



Número: **0000362-56.2019.8.17.2210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Araripe**

Última distribuição : **20/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUAREZ ALVES DA SILVA (AUTOR)	MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49252 901	14/08/2019 11:45	2614961_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

Processo: 00003625620198172210

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo diverso.

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Merce destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **05.04.2010**, onde recebeu administrativamente R\$ 1.350,00(mil e trezentos e cinquenta reais) administrativamente.

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARARIPINA, 14 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/08/2019 11:45:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081411454557500000048492436>
Número do documento: 19081411454557500000048492436

Num. 49252901 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL**DADOS DO SINISTRO****Número:** 2012380194**Cidade:** Araripina**Natureza:** Invalidez**Vítima:** JUAREZ ALVES DA SILVA **Data do acidente:** 05/04/2010**Emissor do parecer:** Reginaldo Wanis**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A**Prestadora:** Visão Médica Ltda**CRM do médico:** 436856**PARECER**

Data da análise:	16/08/2012
Valorização do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	FRATURA DO QUINTO DEDO DO PE ESQUERDO
Resultados terapêuticos:	
Sequelas permanentes:	LIMITAÇÃO FUNCIONAL QUINTO DEDO DO PE ESQUERDO
Sequelas:	Com sequela
Conduta mantida:	Não
Quantificação das sequelas:	INVALIDEZ PARCIAL/ QUINTO DEDO DO PE ESQUERDO:10%
Documentos complementares:	
Observações:	
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	REGINALDO WANIS
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	1	100

Valor avaliado: 1.350,00

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/08/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUAREZ ALVES DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00772

CONTA: 000000011053-1

Nr. da Autenticação AA4F6CAB9CF9A9DC

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/08/2019 11:45:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081411454557500000048492436>
Número do documento: 19081411454557500000048492436

Num. 49252901 - Pág. 3